

OP-1730-39

Processo nº 17.745/39

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

A C O R D ã O

1939

VISTOS E RELATADOS os autos da proposta orçamentaria para o exercício de 1940 apresentada pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadorias e Pensões **de Serviços Urbanos por Concessão, em Ribeirão Preto**;

CONSIDERANDO que a proposta foi organizada de acordo com as instruções e modelos elaborados pelos órgãos técnicos da Secretaria d'Este Conselho, transmitidos às Caixas por officio circular nº C-1430, de 9 de outubro último;

CONSIDERANDO, quanto à D E S P E S A, que a dotação proposta para REEMBOLSOS RECORRENTES, compreendendo as verbas para Aposentadorias, Pensões, Facúltas e Funções, representa a percentagem de **37,39** % da receita prevista, destinando-se ao pagamento de benefícios instituídos por lei, que constituem despesa obrigatoria da Caixa, nada havendo portanto a opor à sua aprovação, porquanto a exata aplicação das mesmas é fiscalizada pela Inspeção d'Este Conselho;

CONSIDERANDO que está a cargo da Comissão de Padronização o exame de quadro de pessoal médico e afixação das verbas Serviço Médico-Pessoal Fixo e Serviço Médico-Pessoal Variável, devendo a Caixa, até pronunciamento d'Este Conselho, no processo relativo à padronização de vencimentos, manter o seu quadro actual;

CONSIDERANDO que, por conseguinte, com o custeio do Serviço Médico-Hospitalar, de acordo com o disposto no § único do art. 25 do Dec. nº 21.031, de 24 de fevereiro de 1932, não poderá a Caixa exceder o limite de 10% de sua receita no exercício de 1938, isto é, **Rs. 15:676\$800**;

CONSIDERANDO que, para DESPESAS ADMINISTRATIVAS, em relação ao pessoal fixo e variável, Este Conselho aprovou o plano de padronização de vencimentos, fixou a percentagem maxima das despesas com o pessoal da Secretaria e Carteira de Empréstimos e incumbiu a Comissão de Padronização do exame dos respectivos quadros, devendo a Caixa, até o pronunciamento d'Este Conselho, manter os vencimentos actuais dos seus funcionários, não lhe sendo permitido a criação de cargos novos;

CONSIDERANDO que, para Despesas Gerais as instruções inicialmente referidas, classificando as despesas que devem correr à conta desta rubrica, permitiram, com a observação dos gastos efetuados em exercícios anteriores, por todas as caixas de aposentadorias e pensões, fixar uma percentagem maxima para essas despesas;

17.745/39

CONSIDERANDO que achendo-se a verba proposta abaixo desse maximo, nada ha a opor à sua aprovação;

CONSIDERANDO que, para Outras Despesas, tendo em vista as dotações autorizadas para os exercicios anteriores, é razoavel a importancia orçada;

CONSIDERANDO que, sob o titulo DESPESAS DIVERSAS, para Transferências, cumpre ter em conta que a transferencia de contribuições para outras Caixas, prevista na lei que regula o seu processamento, constitue despesa obrigatória podendo a supressão ou redução, da dotação proposta causar embaraços à Caixa;

CONSIDERANDO que a previsão da R E C E I T A para o exercicio de 1940 foi estimada conforme se verifica da discriminação constante do anexo à proposta orçamentaria, tendo em vista a arrecadação da Caixa em 1936 e 1938, a previsão para 1939, e bem assim a renda produzida pela contribuição dos associados ativos nos exercicios citados;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nessa conformidade, aprovar a proposta orçamentaria em apreço.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1939

as.) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

as.) Luiz Augusto da França Relator

Fui presente,

as.) Natercia Silveira

Procurador
Genl.
interino

Publicado no Diario Oficial de 15/1/40.